

RESOLUÇÃO AMAVI nº 12, de 01/12/2023

Disciplina a instituição e o regulamento dos colegiados da AMAVI.

O Presidente da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI), no exercício de suas atribuições estatutárias e em atenção à deliberação da Assembleia Geral Ordinária do dia 01/12/2023, estabelece:

Art. 1º Fica instituído o regulamento dos colegiados da AMAVI.

Art. 2º Os colegiados serão instituídos por decisão da Assembleia Geral de Prefeitos e adotarão regimento interno na forma do Anexo I desta resolução.

§ 1º O regimento interno poderá adotar formato diverso quando necessário ao atendimento de regras especiais de pactuação ou de representatividade regional estabelecidas em normas estaduais ou federais.

§ 2º Poderão ser instituídos grupos temáticos no âmbito dos colegiados, mediante requerimento formal ao Presidente da AMAVI e deliberação favorável da Diretoria da AMAVI.

§ 3º O Anexo II da presente resolução compreende a lista de colegiados da AMAVI e seus grupos temáticos autorizados a funcionar ou em funcionamento e suas respectivas denominações.

§ 4º Das reuniões dos colegiados e grupos temáticos deverão ser lavradas memórias de reunião ou atas na forma do Anexo III, sendo as reuniões convocadas mediante edital conforme modelo constante do Anexo IV.

Art. 3º Havendo setor correspondente na AMAVI ao do colegiado instituído, caberá ao servidor da respectiva área de trabalho o assessoramento ao colegiado.

§ 1º Não havendo setor correspondente na AMAVI, o assessoramento caberá ao servidor da respectiva área do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI), se houver.

§ 2º Não havendo setor correspondente na AMAVI ou no CISAMAVI, caberá ao Secretário Executivo assessorar ou indicar profissional da AMAVI, do CISAMAVI ou de Município associado.

Art. 4º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo aos assessores dos colegiados atualizar/produzir os regimentos internos conforme o Anexo I desta resolução, ressalvados os colegiados que se enquadrem no §1º do art. 2º, os quais deverão adaptar seus regimentos, dentro do possível, ao previsto neste instrumento.

Rio do Sul, 01 de dezembro de 2023.

José Eduardo Rothbarth Thomé
Presidente da AMAVI

ANEXO I MODELO DE REGIMENTO INTERNO

COLEGIADO DE

Art. 1º O Colegiado de (.....) constitui-se em órgão de integração dos Municípios associados à AMAVI, de natureza consultiva, vinculado à AMAVI e reger-se-á pelas disposições do presente regimento.

Art. 2º O Colegiado de (.....) é constituído por profissionais da área de..... com vínculo junto aos Municípios associados à AMAVI ou ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI).

Parágrafo único. Consideram-se automaticamente integrantes do os Municípios associados à AMAVI e ao CISAMAVI, por seus representantes indicados pelo Prefeito Municipal ou Presidente do Consórcio, ou por estes próprios, quando inexistente a indicação.

Art. 3º Compete ao Colegiado de (.....), nos assuntos pertinentes à sua respectiva área de atuação:

- I. promover a integração e a resolução de problemas que sejam comuns aos Municípios do Alto Vale do Itajaí;
- II. constituir instância representativa regional;
- III. contribuir para a formulação de políticas públicas;
- IV. reunir, organizar e produzir informes, pareceres, notas;
- V. formar parcerias e propor medidas integradas e sistemáticas;
- VI. promover e apoiar a realização de cursos e eventos;
- VII. fomentar o entendimento e o cumprimento das leis e demais normas aplicáveis.
(poderão ser acrescidos objetivos específicos da área de atuação, caso necessário)

Art. 4º O Colegiado de (.....) será administrado por Coordenação composta por:

- I. Coordenador;
- II. Vice-coordenador;
- III. Secretário;
- IV. Secretário adjunto;
- V. Assessor técnico.

§ 1º Os integrantes da Coordenação indicados nos incisos I a IV serão eleitos dentre os membros do colegiado, para mandato de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, sendo a eleição e posse realizadas sempre no mês de fevereiro ou na primeira reunião do ano.

§ 2º O eleito para cargo na Coordenação é o servidor nominalmente e não o ente que este representa.

§ 3º Não ocorrendo eleição nos prazos assinalados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados os mandatos dos últimos eleitos, até que se realize novo pleito e posse.

§ 4º Ocorrendo vaga, não havendo substituto, a eleição e posse para preenchimento dar-se-á na primeira reunião subsequente, cujo eleito completará o mandato.

§ 5º Caberá ao Secretário Executivo da AMAVI a designação do Assessor técnico que ficará responsável por assessorar os trabalhos do colegiado, cuja atribuição caberá a servidor da AMAVI da respectiva área, do CISAMAVI ou de Município associado, nesta ordem.

§ 6º No primeiro ano de mandato dos Prefeitos Municipais, a convocação para a primeira reunião e eleição será realizada pelo Assessor técnico.

Art. 5º Compete ao Coordenador:

- I. Representar o colegiado;
- II. Organizar a pauta das reuniões e convocá-las;
- III. Distribuir, para estudo e relato dos membros do colegiado, os assuntos de competência do colegiado;
- IV. Receber expedientes e tomar as providências necessárias ao seu andamento;
- V. Executar outras atribuições deliberadas pela Assembleia da AMAVI;

Art. 6º Compete ao Secretário:

- I. Redigir as atas ou memórias de reuniões;
- II. Redigir e assinar com o coordenador todo o expediente do colegiado;
- III. Executar os demais serviços da secretaria.

Art. 7º Ao Vice-coordenador e ao Secretário adjunto compete substituir seus titulares em caso de impedimento ou vacância e colaborar para o cumprimento dos objetivos do colegiado.

Art. 8º Compete aos membros do Colegiado de (.....):

- I. Comparecer às reuniões do colegiado;
- II. Eleger, entre os seus pares, os membros da coordenação;
- III. Requerer a convocação de reuniões justificando a necessidade, quando o coordenador ou seu substituto legal não o fizer;
- IV. Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos;
- V. Integrar comissões de estudos;
- VI. Tomar parte nas discussões e votações;
- VII. Solicitar andamento de discussões e votações;
- VIII. Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do colegiado;
- IX. Desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo coordenador;
- X. Credenciar substituto para as reuniões do colegiado, quando não puder comparecer.

Art. 9º O Colegiado de (.....) reunir-se-á mediante convocação do Coordenador, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º As reuniões do colegiado serão realizadas sempre que necessárias ao cumprimento de suas finalidades, cuja periodicidade poderá ser pré-definida pelos membros.

§ 2º As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 3º As reuniões serão realizadas preferencialmente na sede da AMAVI ou em situações especiais, em qualquer dos Municípios associados, ou ainda de modo virtual.

§ 4º Das reuniões serão lavradas atas ou memórias de reunião.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, independentemente do número destes, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o desempate.

§ 6º Poderão ser convidados terceiros a colaborar com o esclarecimento de assuntos debatidos em reuniões.

§ 7º As reuniões do colegiado poderão ser substituídas por debates/informes em aplicativos de mensagens.

Art. 10. Poderão ser instituídos grupos temáticos no âmbito do Colegiado de (.....) mediante requerimento formal do Coordenador ao Presidente da AMAVI e deliberação favorável da Diretoria da AMAVI.

Parágrafo único. Os grupos temáticos terão como atribuição a discussão de assuntos específicos dentro da área de atuação do colegiado, a quem caberá decidir sobre a organização dos trabalhos dos grupos e sobre os assuntos que deverão ser submetidos à apreciação do colegiado.

Art. 11. O Colegiado de(.....) solicitará, quando necessário, espaço nas Assembleias da AMAVI ou do CISAMAVI para apresentar e debater assuntos de seu interesse.

Parágrafo único. As decisões tomadas pelo colegiado que, a critério deste ou da Diretoria da AMAVI, tiverem importante repercussão aos Municípios Associados, serão submetidas à ratificação da Assembleia Geral da AMAVI.

Art. 12. A participação no Colegiado de (.....) é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, ouvidos os demais membros, sempre que possível.

ANEXO II COLEGIADOS DA AMAVI

1. CCL-AMAVI
Colegiado de Compras e Licitações dos Municípios da AMAVI
1.1. GT-NLLC
Grupo Temático da Nova Lei de Licitações e Contratos
2. CIR/ALTO VALE
Comissão Intergestores Regional de Saúde do Alto Vale do Itajaí
2.1. GT-FARMACÊUTICOS
Grupo Temático de Farmacêuticos
3. COJUR-AMAVI
Colegiado Jurídico dos Municípios da AMAVI
4. CODEC-AMAVI
Colegiado de Defesa Civil dos Municípios da AMAVI
5. CODESP-AMAVI
Colegiado de Desporto dos Municípios da AMAVI
6. COEDU-AMAVI
Colegiado de Educação dos Municípios da AMAVI
6.1. GT-PEDAGÓGICO
Grupo Temático de Coordenação Pedagógica
6.2. GT-NUTRIÇÃO ESCOLAR
Grupo Temático de Nutrição Escolar
6.3. GT-EDUCAAMAVI
Grupo Temático de Masters do EducaAMAVI
7. COLCULTURA-AMAVI
Colegiado de Cultura dos Municípios da AMAVI
8. COLTURISMO-AMAVI
Colegiado de Turismo dos Municípios da AMAVI
9. COAS-AMAVI
Colegiado de Assistência Social dos Municípios da AMAVI
10. CCONT-AMAVI
Colegiado de Contabilidade dos Municípios da AMAVI
11. CCI-AMAVI
Colegiado de Controle Interno dos Municípios da AMAVI
12. COLFAZ-M-AMAVI
Colegiado de Órgãos Fazendários dos Municípios da AMAVI
13. COAGRI-AMAVI
Colegiado de Agricultura dos Municípios da AMAVI
14. COPLAN-AMAVI
Colegiado de Planejamento Territorial e Engenharia dos Municípios da AMAVI
15. COVISA-AMAVI
Colegiado de Vigilância Sanitária dos Municípios da AMAVI
16. CRH-AMAVI
Colegiado de Recursos Humanos dos Municípios da AMAVI
17. CDE-AMAVI
Colegiado de Desenvolvimento Econômico dos Municípios da AMAVI
18. CRS-AMAVI
Colegiado de Resíduos Sólidos dos Municípios da AMAVI
19. CMA-AMAVI
Colegiado de Meio Ambiente dos Municípios da AMAVI
20. COAI-AMAVI
Colegiado de Comunicação dos Municípios da AMAVI

**A partir da instalação do Comitê de Integração da Instância de Governança Regional Caminhos do Alto Vale e do Turismo (CINTETUR), órgão colegiado vinculado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI), as competências do COLTURISMO-AMAVI serão desempenhadas no âmbito do CINTETUR, o qual, no âmbito da AMAVI, caracterizar-se-á como colegiado componente de sua estrutura organizacional.*

ANEXO III MODELOS DE ATA E DE MEMÓRIA DE REUNIÃO

MEMÓRIA DE REUNIÃO

Data:
Local:
Horário:

ASSUNTOS DISCUTIDOS	ENCAMINHAMENTOS

A lista de presença da reunião integra a presente como anexo.

Local, data.

Coordenador(a)

Secretário(a)

ATA DE REUNIÃO

Às ... horas do dia de de dois mil e, no auditório da AMAVI, situado na Rua XV de Novembro, 737, Centro, Rio do Sul (SC), reuniram-se os membros do Colegiado de(....), tendo como pauta: Iniciada a reunião, o Coordenador do Colegiado deu início aos trabalhos Nada mais havendo a tratar encerrou-se a reunião, da qual eu,, Secretário(a) do Colegiado, lavrei a presente ata, que vai por mim e pelo(a) Coordenador(a) assinada, sendo que lista de presença da reunião integra a presente ata como anexo.

Coordenador(a)

Secretário(a)

ANEXO IV MODELO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

....., Coordenador do Colegiado de(.....), no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno,

CONVOCA,

Pelo presente Edital, os membros do Colegiado de(.....), para a **reunião** a realizar-se no dia de de, **no Auditório da AMAVI, em Rio do Sul(SC)**, com início marcado para as ...h.....min com qualquer número de membros presentes, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

1.
2.
3.

Rio do Sul, de de

....
Coordenador